



**LEI COMPLEMENTAR N.º 392, DE 08 DE MARÇO DE 2.004**

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

*"Art. 85 - (...)*

*Parágrafo único - É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:*

*I - residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;*

*II - comerciais:*

*a) restaurantes;*

*b) cozinhas industriais; e*

*c) praças de alimentação." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

*[Signature]*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos